



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**LEI MUNICIPAL Nº. DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

**“Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Espírito Santo do Dourado no consórcio público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP”.**

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal Adalto Luís Leal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizada a participação do município de **Espírito Santo do Dourado** no consórcio público denominado **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP**, com a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios associados, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Parágrafo Único: Será parte integrante da presente Lei, na forma de Anexo I, o protocolo de intenções para a transformação da associação dos municípios da microrregião do Médio Sapucaí – AMESP em consórcio público.

**Art. 2º** – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

**Art. 3º** – Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio para dias específicos e pré-determinados, para fins de auxílio em processos de Licitações de maior complexidade.

**Art. 4º** – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais

**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º** – O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

**Art.6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de repasses, após a ratificação do Protocolo de Intenções e a Instalação do Consórcio.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado, 28 de março de 2019.

**PUBLICADO**  
DE 28 / 03 / 2019 A 29 / 03 / 2019  
NO QUADRO DE AVISOS

**Adalto Luis Leal**  
**Prefeito Municipal**